PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0380/PREF/2025

Araguari, 10 de março de 2025.

Exmo. Senhor
Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: **Contém razões de veto total a Proposição de Lei nº 11, de 25.02.25**

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto total à Proposição de Lei nº 11, de 25 de fevereiro de 2025, que:

"Dispõe sobre a autorização para que o Município de Araguari realize a retirada de cláusulas de reversão em escrituras de imóveis doados pelo Município, conforme condições específicas, e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei que busca a autorização para que o Município de Araguari realize a retirada de cláusulas de reversão em escrituras de imóveis doados pelo Município até o ano de 1988, teve por objetivo minimizar o impacto de decisões judiciais futuras que poderiam reconhecer a decadência ou prescrição de referidas cláusulas, o que traria dano ao erário, com pagamentos de verbas de sucumbência em processos judiciais.

Razão pela qual, considero que a Proposição de Lei nº 11, de 25 de fevereiro de 2025, da forma em que foi aprovada, após emenda parlamentar que alterou significativamente o sentido do Projeto de Lei, tornou a iniciativa do Poder Executivo inócua e inadequada aos seus propósitos.

A Proposição de Lei nº 11, de 25 de fevereiro de 2025 é inoportuna e inadequada aos propósitos pretendidos, visando a retirada das cláusulas de reversão e das cláusulas que estabelecem os encargos, em escrituras públicas de imóveis doados pelo Município de Araguari até o ano de 1988.

O Projeto de Lei, que resultou na aprovação da Proposição de Lei nº 11, de 25 de fevereiro de 2025, previa que o próprio Poder Executivo Municipal ficaria autorizado a determinar, por meio de decreto, a retirada das cláusulas de reversão e das cláusulas que estabelecem os encargos, em escrituras públicas de imóveis doados pelo Município de Araguari até o ano de 1988.

Com a aprovação da matéria aqui elencada, com o consequente acolhimento da emenda parlamentar que alterou a redação do caput do art. 1º, bem como do art. 4º, e ainda suprimiu o art. 3º, o Projeto de Lei perdeu o seu propósito específico de autorizar o Poder Executivo de análise dos aspectos legais em cada caso concreto.

A redação original do caput do art. 1º do Projeto de Lei em referência, dispunha que o Poder Executivo Municipal ficava autorizado a determinar, por meio de decreto, a retirada das cláusulas de

reversão e das cláusulas que estabelecem os encargos, em escrituras públicas de imóveis doados pelo Município de Araguari até o ano de 1988.

Todavia, a Proposição de Lei nº 11, de 25 de fevereiro de 2025, conforme foi aprovada, com a emenda modificativa, alterou profundamente a finalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo, ao prever que o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a determinar, por meio de autorização legislativa, a retirada das cláusulas de reversão e das cláusulas que estabelecem os encargos, em escrituras públicas de imóveis doados pelo Município de Araguari até o ano de 1988.

Portanto, a Proposição de Lei nº 11, de 25 de fevereiro de 2025, tornou totalmente inócuo o intento do Poder Executivo, de promover a retirada das cláusulas de reversão e das cláusulas que estabelecem os encargos, em escrituras públicas de imóveis doados pelo Município de Araguari até o ano de 1988, visto que, tal medida, pela redação aprovada, continuaria sempre dependendo de autorização do Poder Legislativo.

Em face do exposto, e considerando as razões apontadas, solicito as Vossas Excelências dignem-se a acolher o nosso veto total quanto a referida Proposição.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELÊNCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 11, de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a autorização para que o Município de Araguari realize a retirada de cláusula de reversão em escrituras de imóveis doados pelo Município, conforme condições específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, após autorização legislativa, a retirada da cláusula de reversão, em escrituras públicas de imóveis doados pelo Município de Araguari até o ano de 1988, com registro averbado em cartório, desde que:

I - os fins estabelecidos na doação tenham sido integralmente atendidos, ou;

II - o direito de reversão ou a pretensão de cobrança dos encargos estabelecidos pelo Município encontrar-se prescrita.

Parágrafo único. A retirada das cláusulas de reversão será efetivada após manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município de Araguari sobre a análise dos aspectos legais do caso concreto.

Art. 2° A manifestação da Procuradoria Geral do Município de Araguari deverá considerar:

I - se o imóvel doado cumpriu com os objetivos e condições estabelecidos na época da doação;

II - se a manutenção da cláusula de reversão não se justifica à luz da legislação vigente, especialmente considerando o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988;

III - se a permanência da cláusula de reversão pode gerar passivos judiciais que impliquem em prejuízo ao erário;

IV - se tiver prescrito o direito do Munícipio de Araguari em pleitear reversão;

V - se estiver operada a prescrição para a cobrança de encargos estabelecidos no ato administrativo de doação.

Art. 3° A retirada da cláusula de reversão, por meio de autorização do Legislativo, não exclui a necessidade de eventuais regularizações documentais junto aos órgãos competentes, especialmente cartórios de registro de imóveis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2025

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

Veto na integralidade a presente Proposição de Lei nº 11/2025, comunique-se ao Egrégio Legislativo Municipal, as razões do veto total.
Registre-se e publique-se.
Araguari, 10 de março de 2025.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari